



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 122/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE COMPRAS/DA/SES, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0113153-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.757.798/0001-39, com sede na Rua Caldas Júnior, nº. 219, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS, fone: (51) 3215-6111, CEP.: 90.020-008, neste ato representada por seus Diretores, Sr. CLEBER DO NASCIMENTO DIAS, portador da Carteira de Identidade nº. 07.395.739-1 - DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 852.605.337-04, e Sr. SIDNEY DA SILVA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº. 08.798.186-6 - DIC/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 013.403.477-50, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 17/2000-0113153-8, Cotação Eletrônica nº. 1177/17, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, em que é beneficiária a Divisão de Compras/DA/SES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) o centímetro por coluna, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 0006

Atividade .....: 6193

Elemento ...: 3.3.90.39.3933

Empenho .....: 17002992133





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

U.O. ....: 20.95  
Subprojeto.: 0001

Data Empenho ...: 24/07/2017

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente contrato será efetuado por tarefa, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.4 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5 O Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATADA prestará os serviços no município de PORTO ALEGRE/RS, e é ISENTA da incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para publicações legais em jornais de grande circulação, conforme Art. 71, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº. 07 de 1973, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 80 do processo administrativo nº. 17/2000-0113153-8.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Handwritten initials

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



Handwritten initials 'e d'

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ed

^



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de JULHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

~~Francisco A. ZFAZ~~  
Secretário de Estado da Saúde

~~Adjuviro~~

CLEBER DO NASCIMENTO DIAS

Diretor da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. - Correio do Povo

SIDNEY DA SILVA COSTA

Diretor da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. - Correio do Povo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação da publicidade legal. Para fins desta licitação, considera-se "jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul" aquele que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) circulação diária, pelo menos, de 2ª a 6ª feira;
- b) distribuição de exemplares em, no mínimo, 60% dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) tenha uma tiragem mínima diária superior a 70.000 (setenta mil) exemplares.
- d) a circulação deverá ser auditada e comprovada por empresa reconhecida no mercado de mídia impressa

DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais de interesse do Estado do Rio Grande Sul, em jornal diário de grande circulação editado pela empresa contratada.

2. Os atos a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação e assemelhados.

3. As publicações serão cotadas em cm X coluna.

5. É requisito para o cumprimento do objeto que a referida publicação deve constar no "corpo do jornal".

6. É requisito para o cumprimento do objeto que a empresa receba o envio dos anúncios até às 16 horas do dia útil anterior à publicação.

DA ESTIMATIVA

O quantitativo estimado para a contratação é de 7.500 cm X coluna/180 (cento e oitenta dias).

FIM.



Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

Assunto: Dedicção Exclusiva  
 Expediente: 17/2000-0122769-1  
 Nome: Milton Luis Soares de Oliveira  
 Id Func./Vínculo: 2384752/01  
 Tipo Vínculo: efetivo  
 Cargo/Função: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-D  
 Lotação: Secretana da Saúde

Concede-se facção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28, 29 e 63 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Código: 1795944

### BOLETINS

Boletim nº 34/2017

Foi registrado nesta Divisão de Recursos Humanos o Demonstrativo do Quadro de Pessoal da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Decreto nº 36.218 de 05/10/95 alterado pelo Decreto nº 42812 de 07/01/2004

#### Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CARGOS CRIADOS EM 05-04-2010	CARGOS CRIADOS NO ÚLTIMO TRIMESTRE 01/05 A 31/07/17	CARGOS EXTINTOS NO ÚLTIMO TRIMESTRE 01/05 A 31/07/17	CARGOS EXISTENTES NO ÚLTIMO TRIMESTRE 01/05 A 31/07/17	CARGOS EXTINTOS EM 31-07-2017	CARGOS EXISTENTES EM 31-07-2017	CARGOS PROVIDOS EM 31-07-2017	CARGOS VAGOS EM 31-07-2017
ESPECIALISTA EM SAÚDE NS1	2556	0	0	2556	0	2556	1463	1093
ESPECIALISTA EM SAÚDE NS2	1988	0	0	1988	0	1988	191	1797
ESPECIALISTA EM SAÚDE NS3	1136	0	0	1136	0	1136	40	1096
TÉCNICO EM SAÚDE NT1	360	0	0	360	0	360	172	188
TÉCNICO EM SAÚDE NT2	280	0	0	280	0	280	1	279
TÉCNICO EM SAÚDE NT3	160	0	0	160	0	160	0	160
ASSISTENTE EM SAÚDE NM1	592	0	0	592	0	592	131	461
ASSISTENTE EM SAÚDE NM2	460	0	0	460	0	460	09	451
ASSISTENTE EM SAÚDE NM3	265	0	0	265	0	265	08	257
TOTAL	7797	0	0	7797	0	7797	2015	5782

#### Quadro Especial, em extinção, junto à Secretaria da Saúde

CARGO	CARGOS PROVIDOS EM 31-07-2017
QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO NF1	684
QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO NF2	77
QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO NF3	12

Em. 31/07/2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Registre-se e Publique-se

MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER  
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Código: 1795973

### SÚMULAS

Nº A.R.P. DCC/430/2017, Processo: Nº. 17/2000-0037936-6, celebrado em 31-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Voriconazol 50 mg/ 11.284 comprimidos revestidos. Preço: 451.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/431/2017, Processo: Nº. 17/2000-0037936-6, celebrado em 31-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Nimodipino 30 mg/ 136.740 comprimidos. Preço: 35.278,92. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/432/2017, Processo: Nº. 17/2000-0037936-6, celebrado em 31-07-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Acetato de Icalibanto 10 mg/ml/ 120 seringas. Preço: 617.887,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 20.95/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

CONT Nº. 122/2017, Processo: nº. 17/2000-0113153-8, celebrado em 31-07-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) o centímetro por coluna. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO 0006/ U.O. 20.95/ Atividade: 6193/ Subprojeto: 0001/ Elemento: 3.3.90.39.3933/ Empenho: 17002992133/ Data do Empenho: 24/07/2017.

RESCISÃO Nº 031/2017  
 PROCESSO Nº 51403-20.00/13-0  
 T E R M O D E R E S C I S Ã O

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Termo de Doação nº 019/2017, o Termo de Cessão de Uso nº 005/2003, celebrado em 02 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de setembro de 2003, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e o MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS, com sede na Rua Sete de setembro nº. 689, Centro - PINTO BANDEIRA/RS, CEP: 95.717-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. HADAIR FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 101.487.0801 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 312.089.670/53, tendo em vista que o veículo placas IGT 8774 será doado para o Município de Campo Novo, de acordo com Informação da Divisão de Transportes, fls. 59, Autorização do Secretário. fls. 58 e processo administrativo nº 51403-20.00/13-0 Celebrado em 01-08-2017.

Nº TD DCC/019/2017, Processo Nº. 028497-2000/16-3, celebrado em 01-08-2017, QUE FAZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem descrito na Cláusula Primeira do Termo de Doação nº. 019/2017.

TERMO DE APOSTILAMENTO DCC Nº. 034/2017, Processo: Nº. 000552-20.00/16-0, celebrado em 01-08-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretana da Saúde do Estado e COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" e "Montante C" do preço Mensal do Contrato nº 070/2017, passando de R\$ 95.268,96 (noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 102.331,08 (cento e dois mil e trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) e de R\$ 9.428,31 (nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) para R\$ 10.096,92 (dez mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1795727



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 085/2017 - DC

Sr. Representante da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. - Correio do Povo

Processo nº. 17/2000-0113153-8.

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal.

**Beneficiário:** Divisão de Compras/DA/SES.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º Andar - PORTO ALEGRE/RS

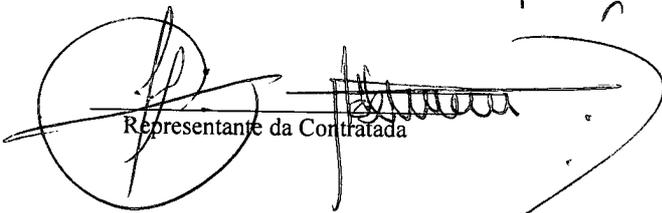
**Início:** 02 de AGOSTO 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 122/2017.

Porto Alegre, 02 de AGOSTO de 2017.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde  
FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjuunto

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada